



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

**Assunto: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Sou Ka Hou, de 20 de Julho de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 808/E598/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 6 de Agosto de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 7 de Agosto de 2020:

Em relação ao ponto 1 da interpelação, as autoridades de segurança já responderam clara, objectiva e adequadamente, no dia 29 de Junho de 2020, a interpelação apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou, de 8 de Junho de 2020, com conteúdo relacionado com a “delegação de poderes” à Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau (CFD)” pela secretaria para a segurança bem como se expôs o seu funcionamento interno e respectivas competências de investigação. As autoridades de segurança reiteram, que a CFD é regulada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2019, tendo, a partir da data da respectiva entrada em vigor, em 1 de Novembro de 2019, passado a responder directamente perante o Chefe do Executivo, funcionando, na sua qualidade de órgão de controlo externo, com independência relativamente ao Secretário para a Segurança. O Chefe do Executivo, mediante despacho, definiu claramente a independência do estatuto jurídico e as atribuições da CFD, assim sendo, as autoridades de segurança respeitam a independência da CFD, não podendo por qualquer meio interferir no seu funcionamento, bem como devendo cooperar activamente com as atribuições de investigação da mesma, principalmente, com aqueles que têm o dever de inteira cooperação, portanto, de facto e perante a lei, a secretaria para a segurança não pode proceder a delegação de poderes em qualquer instituição ou unidade independente.

Relativamente aos pontos 2 e 3 da interpelação, as autoridades de segurança têm sempre cooperado activamente e perante a lei com os órgãos, entidades ou oficiais públicos competentes no âmbito das respectivas atribuições de supervisão, porém quanto ao fornecimento de informações solicitadas pelo deputado, em particular, uma



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

*(Tradução)*

vez que decorre investigação sobre os factos relacionados com esse caso, em que se analisa a concreta, os elementos pedidos mantêm-se cobertos pelo segredo, nos termos do artigo 76.º do Código de Processo Penal e do n.º 3 do artigo 67.º do Código do Procedimento Administrativo, não podendo ser publicitadas. Assim sendo, os conteúdos relacionados com o pessoal em causa não devem ser publicados ou fornecidos, quer os titulares dos principais cargos da área de segurança, quer os órgãos e as autoridades de polícia criminal, quer os funcionários públicos. A respectiva medida está totalmente em conformidade com os regulamentos administrativos e os demais actos normativos que regulam os funcionários públicos, referidos no ponto 3 da interpelação.

As autoridades de segurança não aceitam e lamentam as condenações efectuadas ao Governo pelo deputado particular que ignora os factos e não têm fundamentação legal relativamente a uma resposta que não corresponde ao que subjectivamente esperava.

---

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

28 de Agosto de 2020